LEI ORDINÁRIA Nº 742

de 20 de novembro de 2009

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas da rede pública municipal, comunicarem o excesso de faltas de alunos, na forma que especifica".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

As escolas da rede pública municipal ficam obrigados a comunicar, por escrito, a ocorrência de excesso de faltas dos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental:

I.

aos pais;

II.

ao Conselho Tutelar;

III.

à vara da Infância e Juventude.

1°

A comunicação a que se refere o "caput" tem caráter preventivo, a fim de que não seja ultrapassado o limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento) de ausências.

2°

A comunicação deverá ser feita quando for atingido o limite de 20% (vinte por cento) das faltas.

Art. 2°..

Esta lei entrará em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Chapadão do Sul - MS, 20 de novembro de 2009

JOCELITO KRUGPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 742/2009 - 20 de novembro de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em